



Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2025

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo e Abrangência

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Diagnósticos da América S.A. e/ou por suas sociedades controladas (“**Dasa**”, “**Companhia**” ou “**Grupo Dasa**”), bem como por todo e qualquer acionista, sócio ou colaborador do Grupo Dasa, em transações envolvendo partes relacionadas e/ou situações envolvendo conflito de interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no seu melhor interesse e de seus acionistas, assegurando, ainda, plena independência e absoluta transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, bem como equidade de tratamento com fornecedores e clientes, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

1.2. Os representantes externos, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios também devem seguir esta Política.

2. Definições

2.1. Para fins da presente Política, a Companhia se utiliza das orientações estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 e eventuais revisões posteriores, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme regulamentação aplicável. Assim, é considerada “**Parte Relacionada**” a pessoa natural ou a pessoa jurídica que está relacionada com o Grupo Dasa, conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa natural, ou um Membro Próximo da Família desta pessoa, será uma Parte Relacionada da Companhia, caso:
 - a. tenha Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b. tenha Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - c. seja Pessoal Chave da Administração da Companhia ou da controladora da Companhia.
- (ii) Uma pessoa jurídica será uma Parte Relacionada da Companhia se:
 - a. a pessoa jurídica fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - b. a pessoa jurídica for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia ou de integrante de seu grupo econômico;
 - c. a pessoa jurídica e a Companhia estiverem sob o Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica;

- d. a pessoa jurídica estiver sob o Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for Coligada dessa terceira entidade;
- e. a pessoa jurídica for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da própria pessoa jurídica;
- f. a pessoa jurídica for controlada, de modo pleno ou sob o Controle Conjunto, por uma pessoa natural referida no item (i) acima;
- g. qualquer pessoa natural identificada no item (i), inciso "a", acima, exercer Influência Significativa sobre tal pessoa jurídica ou for Pessoal Chave da Administração da pessoa jurídica (ou de sua controladora); ou
- h. a pessoa jurídica, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, forneça serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

(iii) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- a. as subsidiárias integrais da Companhia;
- b. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- c. dois empreendedores, em conjunto, simplesmente por compartilharem o Controle Conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- d. (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- e. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

2.2. Para os fins desta Política:

"Condições de Mercado" são aquelas condições para as quais foram respeitados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos documentos, além das políticas e alçadas da Companhia, as seguintes premissas (a) competitividade e equidade de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (b) conformidade (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pelo Grupo Dasa); (c) transparência (relatório adequado nas demonstrações financeiras da Dasa); e (d) governança (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas do Grupo Dasa).

"Coligada" significa a sociedade sobre a qual a Companhia têm Influência Significativa e que não se configura como controlada ou controlada em conjunto (*joint venture*).

"Comitê de Auditoria" significa o Comitê de Auditoria da Dasa.

"Comitê Executivo" significa órgão de governança composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Dasa.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Controle" significa o poder decorrente da titularidade de direitos de sócios que assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade, desde que seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

"Controle Conjunto" significa o compartilhamento, formalmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

"Departamento Demandante" significa o departamento originador da potencial Transação com Parte Relacionada.

"Departamento Financeiro" significa o departamento financeiro da Companhia, que se reporta à Vice-Presidência de Finanças.

"Departamento Jurídico" significa o departamento jurídico da Companhia, que se reporta à Vice-Presidência de Assuntos Corporativos.

"Estado" refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

"Influência Significativa" é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, ainda que a parte não detenha o controle individual ou conjunto da entidade. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), 20% (vinte

por cento) ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de 20% (vinte por cento) do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada. A propriedade substancial ou majoritária da investida por outro investidor não necessariamente impede que um investidor tenha influência significativa sobre ela. A existência de influência significativa por investidor, independente da participação societária, geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas, devendo-se analisar o caso a caso: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; e/ou (e) fornecimento de informação técnica essencial. A influência significativa pode ser presumida também sempre que decorrente de participação societária relevante (conforme indicado acima), disposições estatutárias, acordo de acionistas ou participação na Administração ou gestão que assegure determinados direitos de voto, de decisão de nomeação de administradores(as) em nome da pessoa jurídica ou da Companhia.

"Membro Próximo da Família" são aqueles membros da família de determinada pessoa natural dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desses membros com a Companhia, tais como: (a) os filhos de tal pessoa, seu cônjuge e/ou seu companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; e (c) os dependentes de tal pessoal, do seu cônjuge ou companheiro(a).

"Montante Relevante" é qualquer Transação ou conjunto de Transações com Parte Relacionada que atingirem no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária.

"Pessoal Chave da Administração" são aqueles indivíduos que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, executivo ou não, em especial, os membros do Conselho de Administração, os diretores (estatutários e não estatutários), os integrantes do Conselho Fiscal (se instalado) e os membros do Comitê Executivo ou dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração do Grupo Dasa.

"Transação com Parte Relacionada" ou **"Transações com Parte Relacionada"** significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de tais transações, as seguintes operações, se feitas com Parte Relacionada: (i) compras ou vendas de produtos e bens, de propriedades e de outros ativos; (ii) prestação ou recebimento de serviços; (iii) transferências de pesquisa e desenvolvimento; (iv) transferências mediante acordos de licença; (v) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); (vi) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (vii) locações, gratuidade ou descontos sobre serviços, patrocínios e doações.

3. Procedimento

3.1. Anualmente, o Pessoal Chave da Administração e demais pessoas indicadas a critério da administração da Dasa ("**Público Alvo**"), deverão preencher um formulário para a identificação de eventual Transação com Parte Relacionada ("**Formulário**").

3.2. Periodicamente (i) a Companhia solicitará ao Público Alvo a revisão e a atualização das informações fornecidas no Formulário; (ii) o Público Alvo será instruído, pelo Departamento Jurídico, sobre a obrigação de informar qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento; e (iii) o Pessoal Chave da Administração (e demais pessoas selecionadas pela administração da Companhia), firmará o Termo de Adesão previsto no **Anexo I** desta Política.

3.3. Além da circularização do Formulário, o Departamento Jurídico poderá utilizar plataformas para a identificação das Partes Relacionadas do Grupo Dasa ("**Plataforma**").

3.4. Toda Pessoa Chave da Administração que identificar uma potencial Transação com Parte Relacionada, nos termos desta Política, deverá adotar o seguinte procedimento para análise e submissão da transação para aprovação:

- (i) comunicar o Departamento Jurídico, fornecendo as informações e os documentos solicitados para a identificação e para o devido encaminhamento da transação aos órgãos de governança, se aplicável; e
- (ii) esclarecer eventuais dúvidas do Departamento Jurídico, durante o processo de análise das informações recebidas à respeito da potencial transação.

3.5. Verificada a existência de uma Transação com Parte Relacionada sujeita aos procedimentos desta Política, o Departamento Jurídico submeterá a referida transação às alçadas de aprovação da Companhia, nos termos da Cláusula 4 abaixo, junto com os documentos e informações fornecidas pelo Departamento Responsável.

4. Alçadas de Aprovação

4.1. Observados os procedimentos prévios previstos na Cláusula 3, as diretrizes gerais previstas na Cláusula 5 e as responsabilidades previstas na Cláusula 9, a aprovação de qualquer Transação ou conjunto de Transações com Parte Relacionada, seguirá as seguintes alçadas de aprovação abaixo:

- (i) transações envolvendo valores inferiores ao Montante Relevante, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Comitê Executivo;
- (ii) transações envolvendo valores iguais ou superiores ao Montante Relevante deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração; e

(iii) valores que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Dasa constantes do último balanço aprovado, deverão ser aprovadas pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral.

4.1.1. Toda Transação com Parte Relacionada identificada deverá ser encaminhada para avaliação e recomendação do Comitê de Auditoria. Ato seguinte, o Departamento Jurídico encaminhará, observadas as alçadas previstas na Cláusula 4.1. acima, para deliberação do Comitê Executivo, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, junto com a respectiva recomendação do Comitê de Auditoria.

4.2. O cálculo do valor da transação será determinado considerando a obrigação global assumida pela Companhia no período determinado da Transação com Parte Relacionada, conforme aplicável, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados.

4.3. Caso a Transação com Partes Relacionadas proposta tenha vigência por prazo indeterminado, o cálculo do seu valor deve considerar o montante da obrigação assumida previsto para o respectivo exercício em análise, devendo ser anualmente submetida à nova avaliação nos termos desta política.

5. Diretrizes Gerais

5.1. Toda Transação com Parte Relacionada, seja quando da sua celebração ou do aditamento dos seus termos, deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) ser realizada em Condições de Mercado;
- (ii) ter observado e cumprido todos os requisitos das políticas internas estabelecidas pelo Grupo Dasa, sendo certo que, sempre que houver, devem ser solicitadas e analisadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, considerados os fatores de risco envolvidos;
- (iii) ser formalizada por escrito em instrumento contratual, especificando suas condições. No caso de Transações com Partes Relacionadas de execução continuada, deve constar expressamente a possibilidade de resilição em condições equivalentes àquelas tipicamente disponíveis em contratos com partes não relacionadas;
- (iv) obedecer as alçadas de aprovação previstas nessa Política;
- (v) quando exigido pelas leis e normas vigentes para estas operações, ser divulgada pela Companhia;
- (vi) quando exigido pela legislação aplicável, a Transação com Parte Relacionada deverá ser embasada por laudo de avaliação independente; e
- (vii) quando envolver reestruturação societária envolvendo uma Parte Relacionada, a

operação em questão deve assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia e demais sociedades envolvidas.

6. Transações Vedadas

6.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado compatível com Condições de Mercado, sendo expressamente vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem uma Situação de Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (ii) sejam realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- (iii) sejam estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social, nesta Política e nas regras fixadas pela administração da Companhia;
- (iv) tenham por objeto empréstimo ou adiantamento (a) a acionista(s) controlador(es) da Companhia, (b) a Membro Próximo da Família ou sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle Comum de acionista(s) controlador(es) da Companhia; ou (c) em favor de Pessoas Chave da Administração da Companhia ou Membro Próximo da Família de Pessoas Chave da Administração.

7. Transações Isentas

7.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política:

- (i) Remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária, desde que aprovada em observância aos termos da Lei nº 6.404/1976, Estatuto Social e Política de Remuneração da Companhia; e
- (ii) Transações (a) entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas e (b) entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

8. Responsabilidades

8.1. Departamento Jurídico: Será responsável por (i) garantir os controles previstos para a devida identificação e divulgação das transações que se qualifiquem como Transações com Partes Relacionadas; (ii) gerir a Plataforma e enviar, receber, analisar e esclarecer eventuais dúvidas das respostas do Formulário e, com o apoio do Departamento Financeiro, identificar e classificar as Transações com Parte Relacionada; (iii) analisar os documentos das potenciais Transações com Partes Relacionadas encaminhados pelo Departamento Demandante; e (iv) encaminhar as Transações com Partes Relacionadas para apreciação dos órgãos de governança responsáveis, conforme regras de alçadas previstas na Cláusula 4, e comunicar o Departamento Demandante e demais áreas responsáveis sobre o resultado da apreciação.

8.2. Departamento Financeiro: O Departamento Financeiro será responsável por (i) apoiar o Departamento Jurídico na identificação e classificação das Transações com Partes Relacionadas; (ii) zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas ao mercado e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes e com o disposto na Cláusula 10 abaixo; (iii) adotar as medidas necessárias para evitar pagamentos a quaisquer Partes Relacionadas envolvendo contrato celebrado fora dos termos desta Política; e (iv) estabelecer controles e procedimentos para a realização das Transações com Partes Relacionadas e elaborar normativos para monitorar e divulgar as operações, quando aplicável.

8.3. Pessoal Chave da Administração: O Pessoal Chave da Administração deve divulgar, executar e fazer com que os colaboradores da Companhia cumpram esta Política. O Pessoal Chave da Administração ainda é responsável por tomar medidas para evitar que sejam celebrados instrumentos contratuais com quaisquer Partes Relacionadas sem que sejam observados os termos desta Política.

8.4. Comitê Executivo: O Comitê Executivo deve apreciar as Transações com Partes Relacionadas conforme regras de alçadas previstas na Cláusula 4.

8.5. Conselho de Administração: Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

(i) Aprovar qualquer Transação ou conjunto de Transações com Parte Relacionada dentro das alçadas previstas na Cláusula 4.; e

(ii) Aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade.

8.5.1. Independentemente do valor envolvido, fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de quaisquer Transações com Parte Relacionada.

8.6. Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria da Companhia é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com os outros órgãos competentes, a razoabilidade e a adequação das

Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, bem como:

- (i) Analisar e recomendar as Transações com Partes Relacionadas para análise e aprovação dos órgãos de governança da Dasa, bem como solicitar aos órgãos da administração quaisquer informações adicionais que julgar necessárias com relação à determinada Transação com Parte Relacionada;
- (ii) Revisar as demonstrações financeiras da Companhia antes da divulgação ao mercado, especificamente visando que estes documentos reflitam adequadamente as Transações com Partes Relacionadas;
- (iii) Discutir e interpretar os casos de dúvida sobre a possível caracterização de Transações com Partes Relacionadas; e
- (iv) Analisar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento desta Política.

8.6.1. O tema de Partes Relacionadas será discutido ordinariamente (i) trimestralmente, para avaliações das notas explicativas nas Informações Trimestrais (ITR) que reportam as transações com partes relacionadas; e (ii) anualmente, para análise do relatório do assunto nas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência. O Comitê de Auditoria se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário e aplicável.

9. Obrigação de Divulgação

9.1. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, as Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável, fornecendo, de forma clara e precisa, as informações necessárias à identificação das Partes Relacionadas e das principais condições da Transação com Partes Relacionadas em questão.

9.2. Anualmente, os acionistas controladores (se existentes) e o Pessoal Chave da Administração deverão informar ao Departamento Jurídico a lista de pessoas e entidades que configuraram partes relacionadas nos termos desta Política. Tais pessoas deverão, imediatamente, comunicar sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações apresentadas.

9.3. Sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, o tema deverá ser encaminhado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia para que a matéria seja divulgada nos termos da regulamentação em vigor.

10. Situações Envolvendo Conflitos de Interesses

10.1. Para os fins da presente Política, será considerada uma “**Situação de Conflito de Interesses**” quando uma pessoa ou um terceiro, mantendo qualquer forma de negócio com uma

Parte Relacionada, se encontrar envolvido em processo decisório em que possa ter o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado deste processo decisório, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

10.2. No caso da Companhia, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da Companhia e seus acionistas em matérias específicas.

10.3. Tendo em vista o disposto no item acima, a Companhia busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo o Grupo Dasa que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia e seus acionistas.

10.4. Sempre que uma Pessoa Chave da Administração Companhia tiver, ou puder ter, interesse conflitante com o da Companhia, este deverá deixar de participar do processo decisório envolvendo a operação social, negócio ou transação que representar uma Situação de Conflito de Interesses, manifestando imediatamente e por escrito seu conflito de interesses.

10.4.1. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave da Administração da Companhia com relação à existência de uma Situação de Conflito de Interesses será considerada uma violação aos princípios de governança corporativa e a esta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria da Companhia, que fará as recomendações necessárias a respeito da conveniência, aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.

10.4.2. Sem prejuízo do previsto acima, qualquer pessoa poderá manifestar-se e informar ao Comitê de Auditoria acerca da existência de uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da Administração da Companhia.

10.5. Tratando-se de Pessoa Chave da Administração que seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia, este deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, bem como abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório.

10.5.1. Excepcionalmente, a Pessoa Chave da Administração ou em Situação de Conflito de Interesses poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Parte Relacionada visando, exclusivamente, fornecer mais informações sobre a operação.

10.5.2. Se, dentre as matérias discutidas em determinada reunião de tal órgão colegiado, existirem outras matérias que não ensejem uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da Administração a respectiva pessoa poderá participar exclusivamente na discussão e votação das matérias que não ensejarem uma

Situação de Conflito de Interesses.

10.5.3. A manifestação da existência da Situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da Pessoa Chave da Administração envolvida na Transação com Parte Relacionada deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão colegiado, com descrição detalhada da natureza e da extensão da Situação de Conflito de Interesses.

10.5.4. A deliberação tomada com o voto da Pessoa Chave da Administração envolvida na Transação com Parte Relacionada será anulável.

10.6. No caso de Pessoa Chave da Administração que não seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia, tal Pessoa Chave da Administração deverá, com relação à determinada Situação de Conflito de Interesses em que esteja envolvida, abster-se de se manifestar, influenciar ou interferir no respectivo processo decisório.

11. Penalidades

11.1. As violações à presente Política serão reportadas ao Comitê de Auditoria da Companhia, que, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, deverá, conforme aplicável, recomendar ao Conselho de Administração da Companhia que sejam aplicadas eventuais penalidades aos envolvidos.

11.2. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

11.3. Dentre as penalidades previstas em caso de descumprimento desta Política estão advertências, suspensões, demissões por justa causa dos colaboradores envolvidos ou desligamento ou destituição de administradores, conforme aplicável.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade pela Companhia, será garantido o direito de defesa ao respectivo funcionário ou administrador envolvido.

12. Vigência e Revisão da Política

12.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração deverá revisá-la, a cada 2 (dois) anos e quando for necessário.

12.2. O Departamento Jurídico, o Comitê de Auditoria ou o Conselho de Administração poderão propor a revisão da Política para adequá-la às alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de

governança corporativa de suas normas e procedimento.

12.3. Os casos omissos a esta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

12.4. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada, bem como será colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral. Esta Política pode ser consultada nos websites de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

* * *

Anexo I



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETOS]**, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455-010 ("**Declarante**"), na qualidade de integrante do corpo funcional da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações com sede Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 ("**Companhia**"), vem, por meio deste Termo de Anuênciam, declarar:

- (i)** ter recebido cópia da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("**Política**"); e
- (ii)** ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades e divulgá-las.

O Declarante firma o presente Termo de Anuênciam, eletronicamente.

[Local], [data].

[NOME COMPLETO]